

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 023 / 2023 – DECOMP/DA  
PROCESSO N°: 00112-00025438/2022-84**

**TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.506.307/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, com telefone para atendimento e demais informações (51)3920-2200, ramal 1063 e para correspondência eletrônica o endereço [licitacoes@edenred.com](mailto:licitacoes@edenred.com), por seu representante legal, vem apresentar as anexas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** em atenção às razões de fato e de direito que passa a expor:

## **I – DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico em epígrafe possui como objeto a “*Contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e ARLA32), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, utilizando cartão eletrônico (com chip) e/ou tecnologia "smart" e/ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica/GPS, internet, dados), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos*”, no qual a Ticket Log, ora Recorrida, foi sagrada como licitante vencedora.

Irresignada, a empresa Tripar, apresentou recurso totalmente desprovido de fundamento fático ou jurídico, arguindo infundadamente e de maneira absurda que seja revista a decisão que habilitou a Recorrida.

Apesar do inconformismo da Recorrente, razão nenhuma lhe assiste.

## II – DO MÉRITO

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei 8.666/93 se preocupa em ver classificadas, no contexto das licitações públicas, as propostas que se mostrem viáveis e que admitam de forma indubitosa a execução do objeto que é pretendido pela Administração. Outrossim, destaca-se que a empresa Ticket Log possui centenas de contratos firmados com a iniciativa pública e privada, possuindo **plena capacidade para cumprir o contrato no valor ofertado.**

Além disso, observa-se que são considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme prevê o artigo 48 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:  
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Cumpre destacar que o fato de um licitante apresentar valor inferior aos dos demais participantes **não caracteriza que este é um preço inexequível.**

O Tribunal de Contas da União corrobora o acima consignado:

*“A "contrario sensu", tem entendido esta Corte de Contas que, em sendo efetuados os cálculos determinados pelo art. 48, § 1º e incisos da Lei n.º 8.666/93, e verificada a inexecuibilidade econômico-financeira da proposta, ainda sim, em consonância com o disposto no inciso II do mesmo artigo, deve-se oportunizar à empresa a possibilidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, tendo assim se manifestado o Exmo Sr. Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça, no voto condutor da Decisão nº 85/2001 – Plenário: "6. Assim, a presunção aritmética, ainda que própria de obras e serviços de engenharia, admite prova em contrário, quando, em razão do que dispõe o caput do dispositivo (em seu inciso II), a proposta mostrar-se exequível.*

*(...)*

*Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (TCU. Decisão 286/2001. Plenário).*

Mas não é só.

O próprio conteúdo do Recurso contém informações trazidas pela Recorrente que desmontam sua fundamentação. Vejamos:

<b>Ticket</b>	<b>-4,96</b>
<b>Prime</b>	<b>-4,91</b>
<b>Maxi Frota</b>	<b>-3,47</b>
<b>Vale Card</b>	<b>-0,07</b>
<b>Rede Sol</b>	<b>1,00</b>
<b>ValeShop</b>	<b>1,00</b>

Do quadro acima colacionado, nota-se que das seis cotações presentes no certame, quatro possuem taxas de administração em valores negativos e, destas quatro, três possuem taxas em percentuais muito similares aos da Recorrida.

Além do fato de a diferença existente entre a taxa da segunda empresa colocada e a da Ticket, ora Recorrida, ser de 0,6%.

Tais evidências, por si, já demonstram que a taxa ofertada pela Recorrida está em pleno acordo com os valores orçados no mercado.

Outrossim, observa-se que a inexecuibilidade da proposta nas licitações públicas apresenta exigências opostas: de um lado, a eterna busca da Administração Pública pelo preço mais baixo, nas obras, serviços e bens que adquire, e de outro a necessidade de obter a contratação mais segura e apta ao atendimento do interesse público.

Porém, uma vez provada a exequibilidade, é dever do Administrador classificá-la. Não pode a Administração fazer ouvidos moucos às normas e ao princípio da indisponibilidade do interesse público, do julgamento objetivo e da Constituição Federal, no seu artigo 37. Tem-se, na realidade, que a empresa recorrente **apresentou como razão de seu recurso a inexecuibilidade da proposta sem comprová-la.**

**Ou seja, evidente que o interesse da Recorrente é apenas tumultuar o processo licitatório sem qualquer responsabilidade, atrasando a contratação e prejudicando a Administração Pública.**

Para mais, em relação à rede de estabelecimentos credenciados, prevista no item 10.7 do Termo de Referência, insta salientar que se trata de exigência feita à contratada e não à licitante, portanto, refere-se à outra fase do processo de contratação e não merece ser debatida no presente recurso.

**Importante ressaltar, ainda, que a empresa contratada é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, sob pena de aplicação**

das penalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações contratuais previamente definidas. Dessa forma, o pleno cumprimento dessas obrigações será averiguado por meio da fiscalização do contrato.

Diante da exposição, forçoso reconhecer que a proposta da empresa recorrida é exequível, por conseguinte, sem razão a recorrente.

Ademais, sustenta-se que o art. 48 da Lei 8.666/93 orienta a conduta administrativa no sentido da desclassificação das propostas que, em um primeiro momento, desatendam às exigências do ato convocatório da licitação, ou, em instante outro, *não estejam compatibilizadas com os valores de mercado*, não sendo este o caso da presente situação, conforme já demonstrado.

Certo é que, realizada a abertura da licitação, o órgão licitante tem como objetivo alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas.

Nem sempre a proposta mais vantajosa será a proposta que ofereça as melhores condições de execução do objeto pretendido se não estiver ela em compatibilidade com preços e condições de mercado. Será aceita e se declarará vencedora aquela que estiver adequada à realidade verificada no setor de mercado específico, sem indicação de preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis. O que já foi devidamente comprovado pela empresa vencedora, ora recorrida.

Aliás, oportuno citar o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário que tratou do primeiro estudo daquela Corte com o objetivo de propor critérios de aceitabilidade para custos indiretos, tributos e lucro. Embora o processo tenha se referido a obras,

os preceitos ali contidos podem perfeitamente ser utilizados para a contratação de serviços continuados sob exame. Sobre a questão da margem de lucro, eis o raciocínio exposto na referida deliberação:

*“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. Quanto menor for a taxa percentual exigida para análise sobre o retorno do investimento, maior será a competitividade de proposta.*

*As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado para o tipo de obra a ser executada; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras.*

*Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações de obras, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos”.*

Ainda, acertados os argumentos contidos no Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário, que destacou “que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que **atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta**”.

Em recente decisão, a Corte de Contas assim decidiu demonstrando a importância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa:

*“Acórdão 4063/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)*

*Licitação. Julgamento. Competitividade. Desclassificação. Materialidade. **Princípio da seleção da proposta mais vantajosa.** Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Proposta de preço. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração que contém um único item, correspondente a pequena*

*parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido, por ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.”*

Ao editar a Lei de Licitações o legislador escolheu o critério de menor preço como regra geral. Esta afirmação decorre da interpretação da expressão “*proposta mais vantajosa para a administração*”, constante do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que somente pode ser compreendida como aquela que tem ancoradouro nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37 e 70, CF/1988).

A Administração Pública deve buscar suprir suas demandas pelo custo justo, escolhendo os **menores preços dentre os ofertados nos certames**, estes instruídos e regrados de modo a assegurar que as propostas formalizadas estão nos mesmos patamares normalmente praticados em aquisições ou contratações similares num mercado.

Assim, fácil é a conclusão que o legislador elegeu o melhor preço como referência para as compras e contratações a serem promovidas pela Administração Pública, **sendo componente fundamental para que a proposta vencedora reúna, de fato e de direito, as características que a configurem como proposta mais vantajosa para a administração.** E mais, se a licitante recorrente possuísse aptidão técnica similar, seus custos e margens de retorno teoricamente deveriam ser equivalentes, razão pela qual o menor preço dentre todos os classificados serve de paradigma.

Conclui-se, assim, com base nos documentos apresentados pela empresa Ticket Log, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, do julgamento objetivo, da finalidade e, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, que este Órgão licitante não pode permitir a eliminação da proposta mais vantajosa e que apresentou o menor preço, em prestígio do interesse público.

Diante do exposto, em observância aos princípios supracitados e, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, não merece prosperar o Recurso apresentado pela empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, eis que suas alegações carecem de fundamentos e embasamento legais e editalícios.

### III - DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO, a Licitante, respeitosamente, requer:**

- a) sejam essas Contrarrazões encaminhadas à Autoridade Competente para julgamento;
- b) ao final, seja desprovido o Recurso Administrativo ora atacado, para manter a habilitação, classificação e a adjudicação do objeto em favor da **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**
- c) alternativamente, em caso de entendimento diverso das Contrarrazões e deferimento do recurso apresentado pela **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** que o r. Pregoeiro remeta nossas razões à Autoridade Superior para apreciação.

Nesses termos,  
Requer deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2023



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (Ticket Log)  
Renata da Cruz Piuco  
Analista de Licitações  
Renata.Piuco@edenred.com - Cel. +55 51 99579-4605

**YASMINE DE CAMARGO CUNHA PINTO** Digitally signed  
by YASMINE DE CAMARGO CUNHA PINTO  
Date: 2023.07.12 17:12:43 -03'00'



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300057003

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100896155

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO BOM

Local

30 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



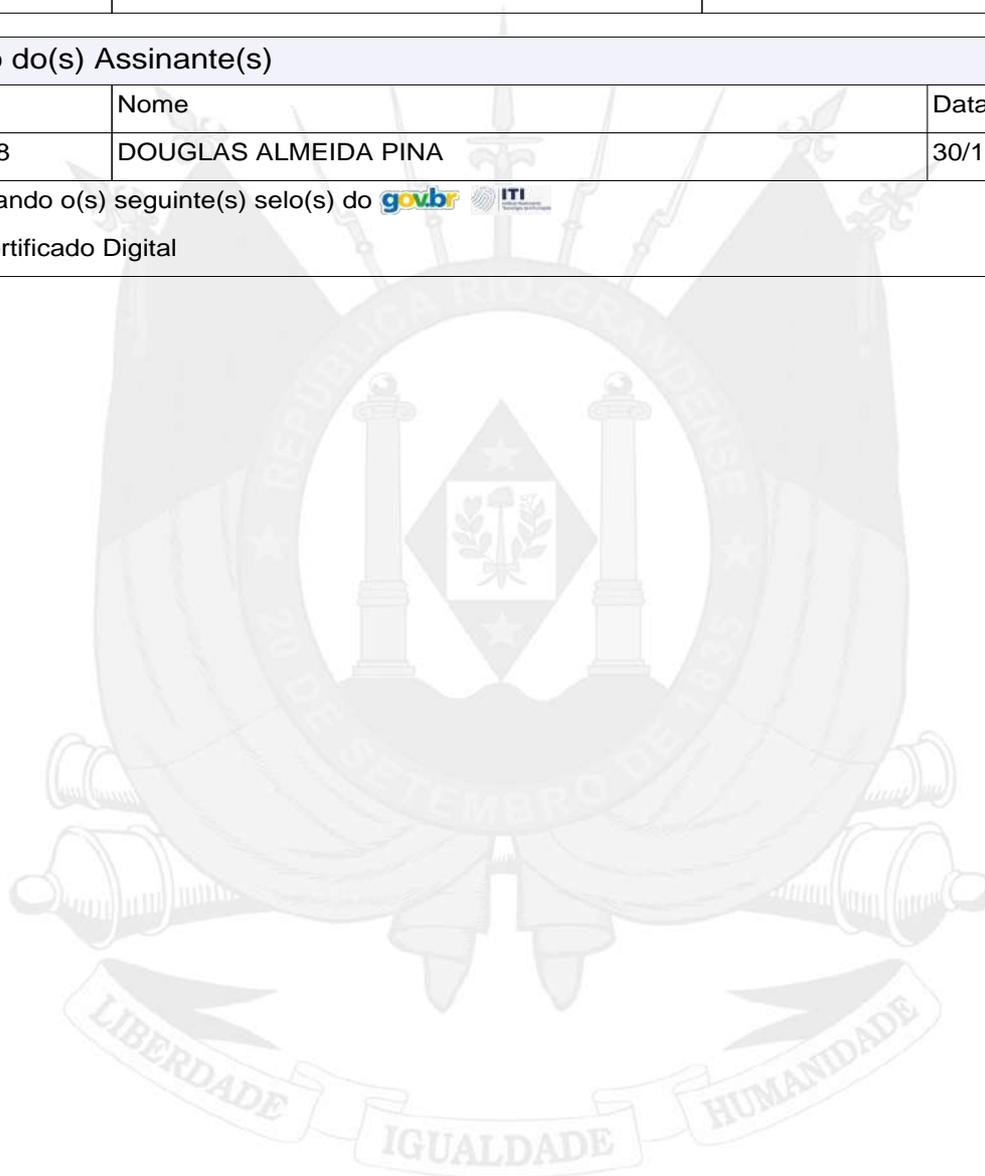
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de novembro de 2021, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, face ao disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia de modo a incluir uma nova atividade no objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para inclusão da seguinte nova atividade no objeto social: “disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”.

5.1.1. A atividade aprovada no item 5.1. acima deverá ter por CNAE o número 6311-9/00.

5.1.2. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para*



gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**Parágrafo Único** - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.”.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. **Acionistas:** Buzau Inversiones AA S/A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf; e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre).

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Campo Bom, RS, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

---

**Douglas Almeida Pina**  
Presidente

---

**Mathieu Dehaine**  
Secretário





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

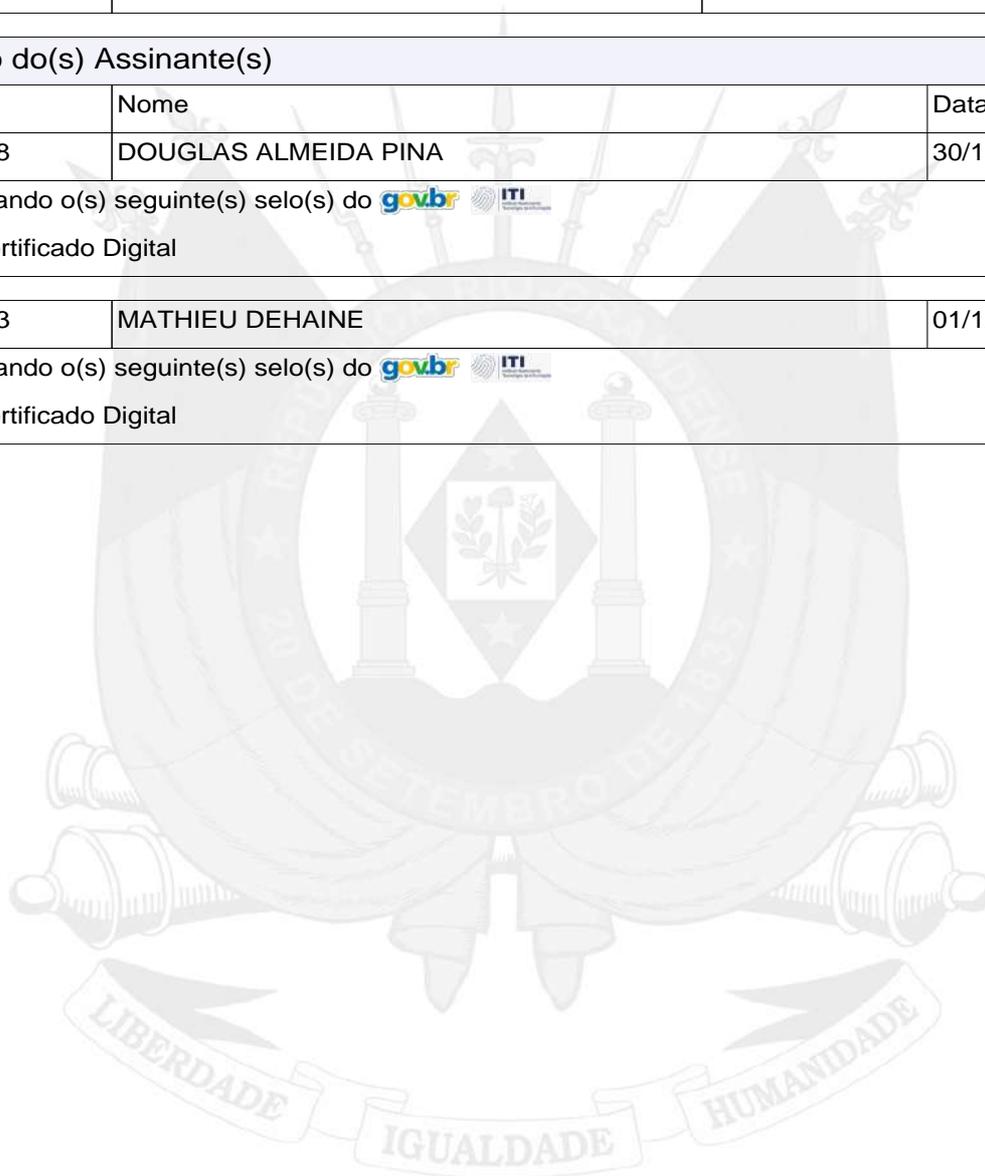
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57  
NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Anexo I**  
**Estatuto Social da Companhia**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

**§ 1º** - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

**§ 2º** - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, 4º andar, sala 401, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926.

Filial 02: Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade nº 1503 – parte, Alphaville, CEP 06455-020, Barueri/SP (CNPJ 03.506.307/0020-10).

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços



prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**Parágrafo Único** - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **Do Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto pelas matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§4º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



§5º - As ações preferenciais, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R\$0,01.

**Art. 6º** - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

**Art. 7º** - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração**

**Art. 8º** - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada



ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros



do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias



envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item “vii”;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;
- (viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX,



investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), em montante que exceda R\$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

- (x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;
- (xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;



- (xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item “vii” estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;
- (xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);



- (xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;
- (xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;
- (xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;
- (xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e
- (xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

**§ 12** - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

**§ 13** – Para fins deste Estatuto:



“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados “Afiliadas” de tal Pessoa.

“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.



“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

“Transferir” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de



qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

### **Da Diretoria**

**Art. 10** - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 11** - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**§ 1º** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.



§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Art. 12** - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
- (v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;
- (vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.



**Art. 13** - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

**Art. 14** - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, “a” abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração (conforme o artigo 9º, §11, item “xxii” acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item “x” abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas



da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V** **Da Assembleia Geral**

**Art. 16** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de



Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

**Art. 17** - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

**Art. 18** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**Art. 19** - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

- (i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);
- (ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;



- (iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;
- (iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;
- (viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e
- (ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

**Art. 20** - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o



prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VI Do Exercício Social

**Art. 21** - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.



§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

**Art. 23** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.



## CAPÍTULO VII

### Da Resolução de Controvérsias

**Art. 24** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

**Art. 25** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

**Art. 26** - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

**Art. 27** - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo



com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

**Art. 28** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Art. 29** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Art. 30** – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

**Art. 31** - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 32** - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas



informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

**Art. 33** - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Art. 34** - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Art. 35** - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos**

**Art. 36** - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Art. 37**- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas**

**Art. 38** – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito



entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 39** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

\*\*\*

Campo Bom, RS, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

---

**Douglas Almeida Pina**  
Presidente

---

**Mathieu Dehaine**  
Secretário





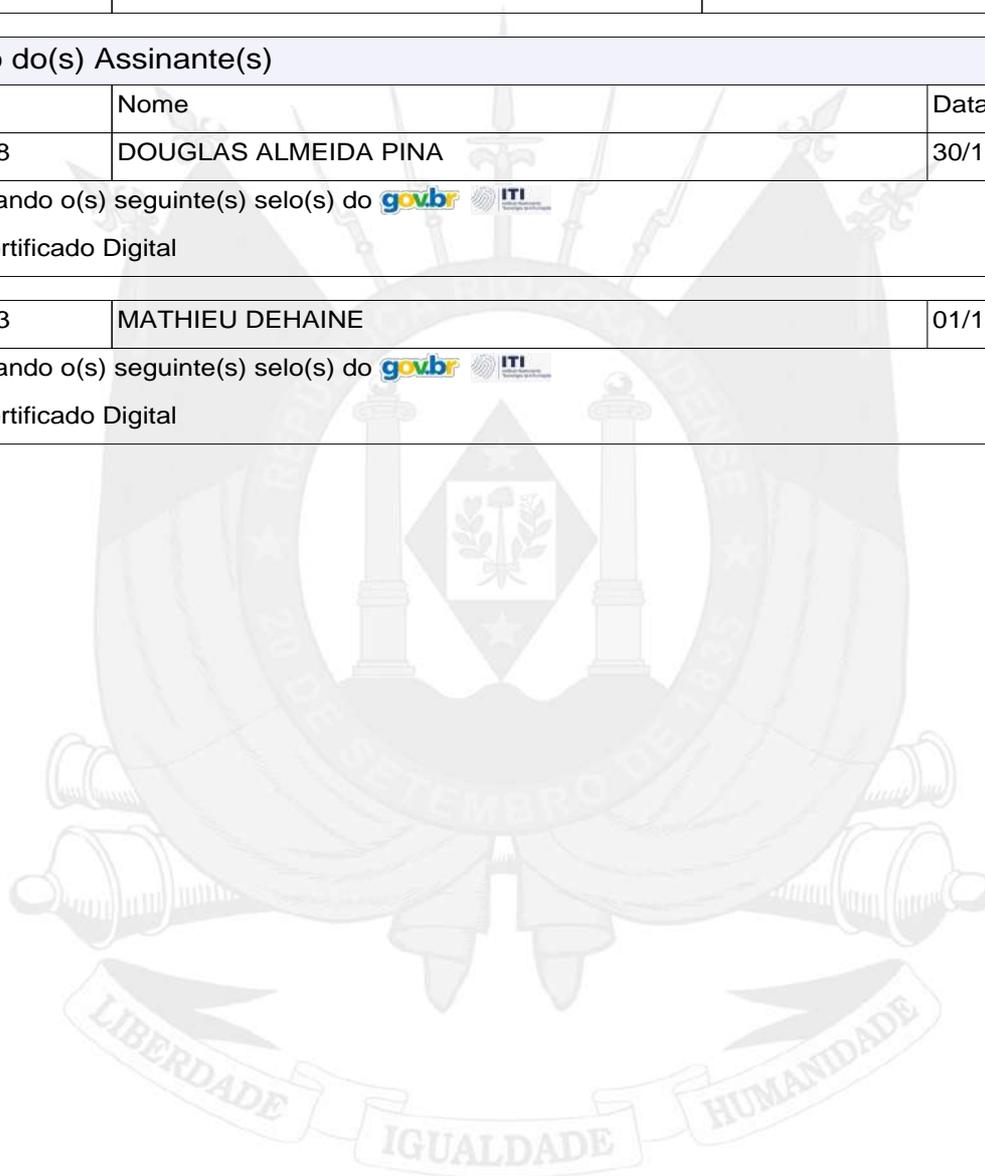
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 21/423.292-1 em 01/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8012923, em 17/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/423.292-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 13:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/423.292-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 17 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300057003

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2225951342

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CAMPO BOM

Local

29 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



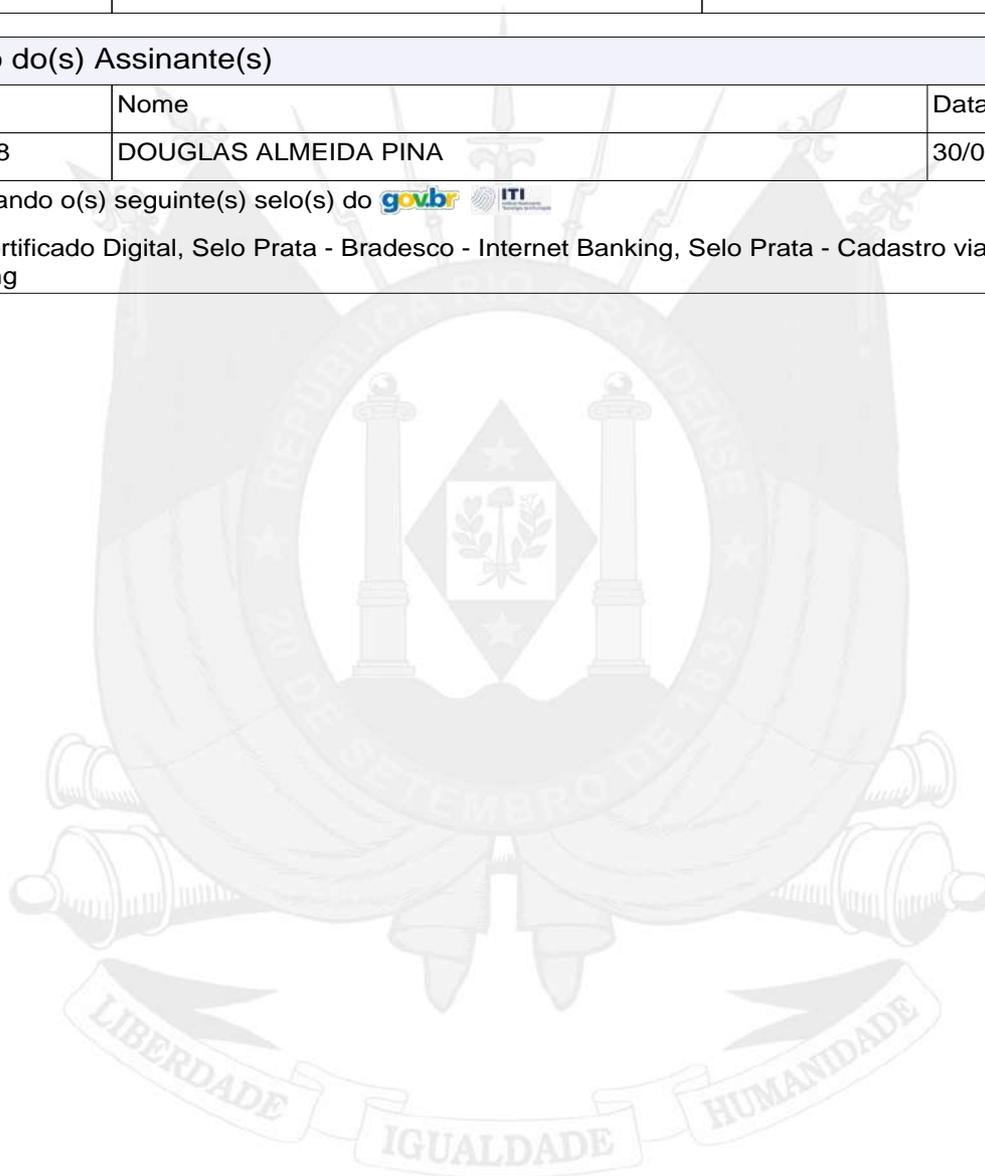
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022**

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 28 de março de 2022, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (a “Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Douglas Almeida Pina; **Secretário:** Sr. Mathieu Dehaine.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) reeleição de membros da Diretoria (ii) ratificação da composição atual da Diretoria; e (iii) a autorização para a administração praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram:

5.1. Em razão da proximidade do fim do mandato de membros da Diretoria, resolvem as acionistas aprovar a reeleição dos Srs. **Douglas Almeida Pina**, no cargo de **Diretor Presidente**; **Mathieu Dehaine**, no cargo de **Diretor sem Designação Específica**; e Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, no cargo de **Diretora Financeira**, todos com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia e Acordo de Acionistas vigente.

5.2. Registrar que os Diretores ora reeleitos serão investidos nos respectivos cargos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declaram, individualmente, que (i) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública



ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os membros do Conselho de Administração ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual segue composta pelos seguintes membros: Srs. (i) **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68, como Diretor Presidente; (ii) **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, como Diretor sem Designação Específica; e Sra. (iii) **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, como Diretora Financeira. Todos os membros da Diretoria são residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e possuem endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

**6. Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli, Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf), Jean Urbain Pierre Hubau e Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

Mesa:

---

Douglas Almeida Pina  
**Presidente**

---

Mathieu Dehaine  
**Secretário**





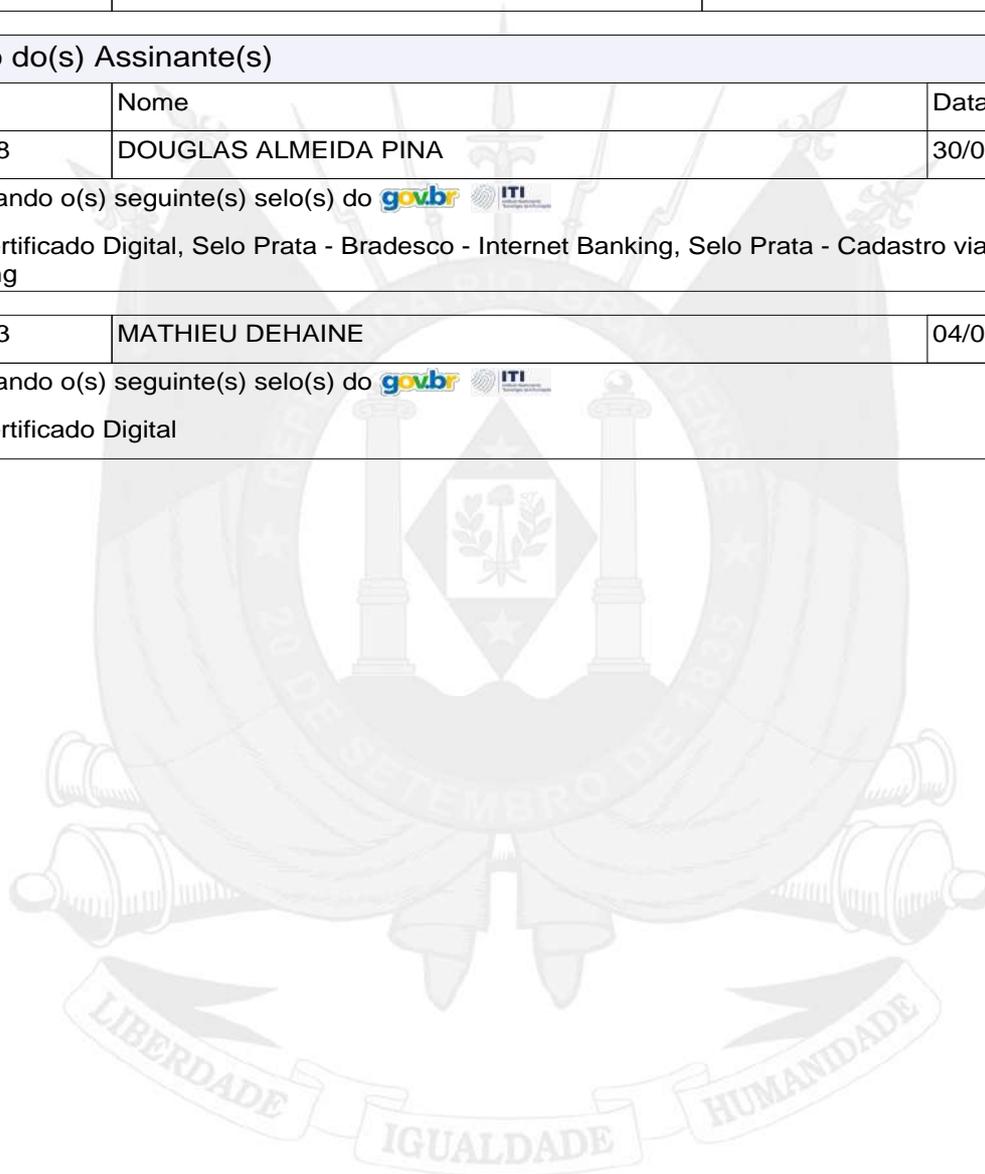
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

## TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

### TERMO DE POSSE

O Sr. **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68, residente e domiciliado na Cida de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretor Presidente da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

---

**DOUGLAS ALMEIDA PINA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Bloco Torre II, CEP 05425-905, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor sem Designação Específica da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato de 3 (três) anos que se inicia na presente data e encerrar-se-á em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

---

**MATHIEU DEHAINE**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

## TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

### TERMO DE POSSE

A Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretora Financeira da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITA em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

---

**VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022

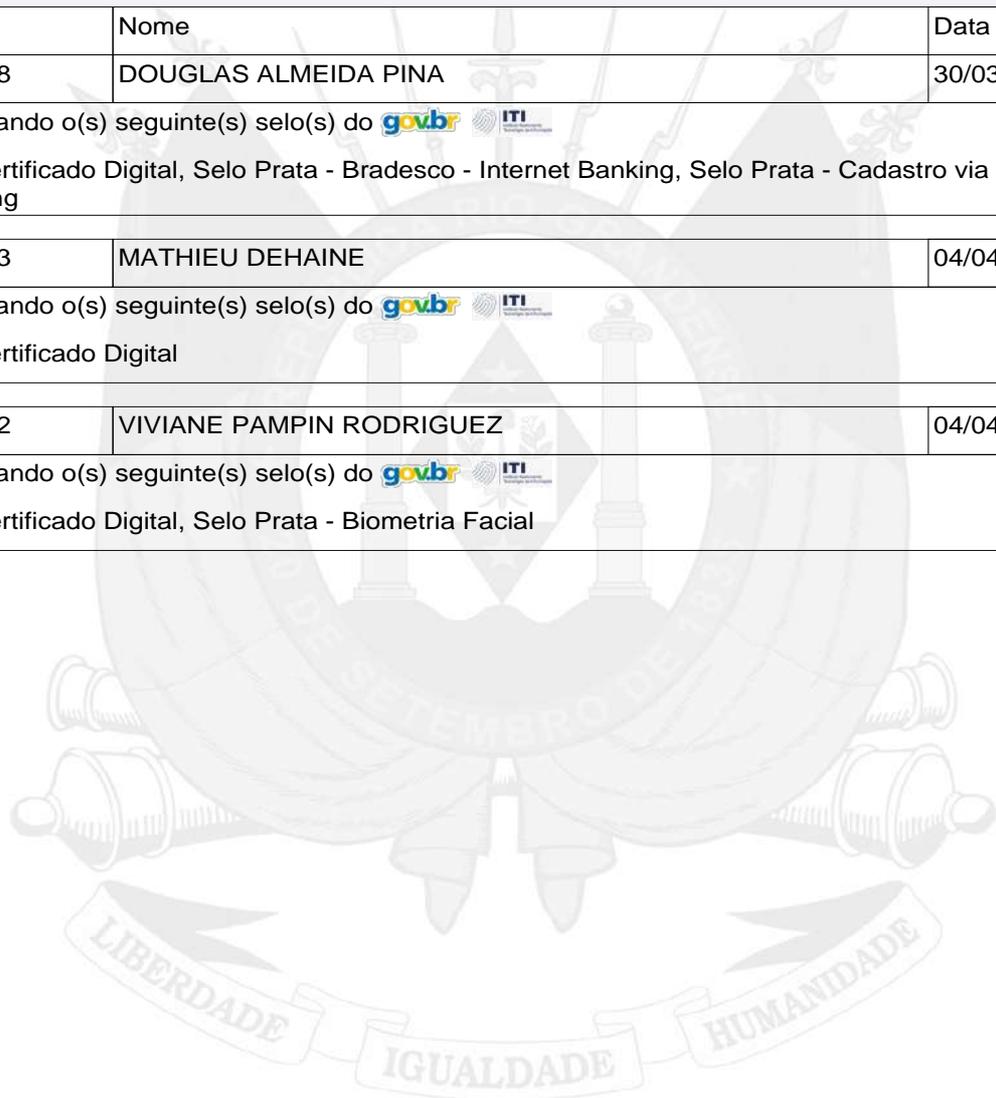
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
----------------	-----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/103.871-0 em 04/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8225901, em 05/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/103.871-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2022, às 10:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.gov.br) informando o número do protocolo 22/103.871-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 05 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300057003

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300179849

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CAMPO BOM

Local

22 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.





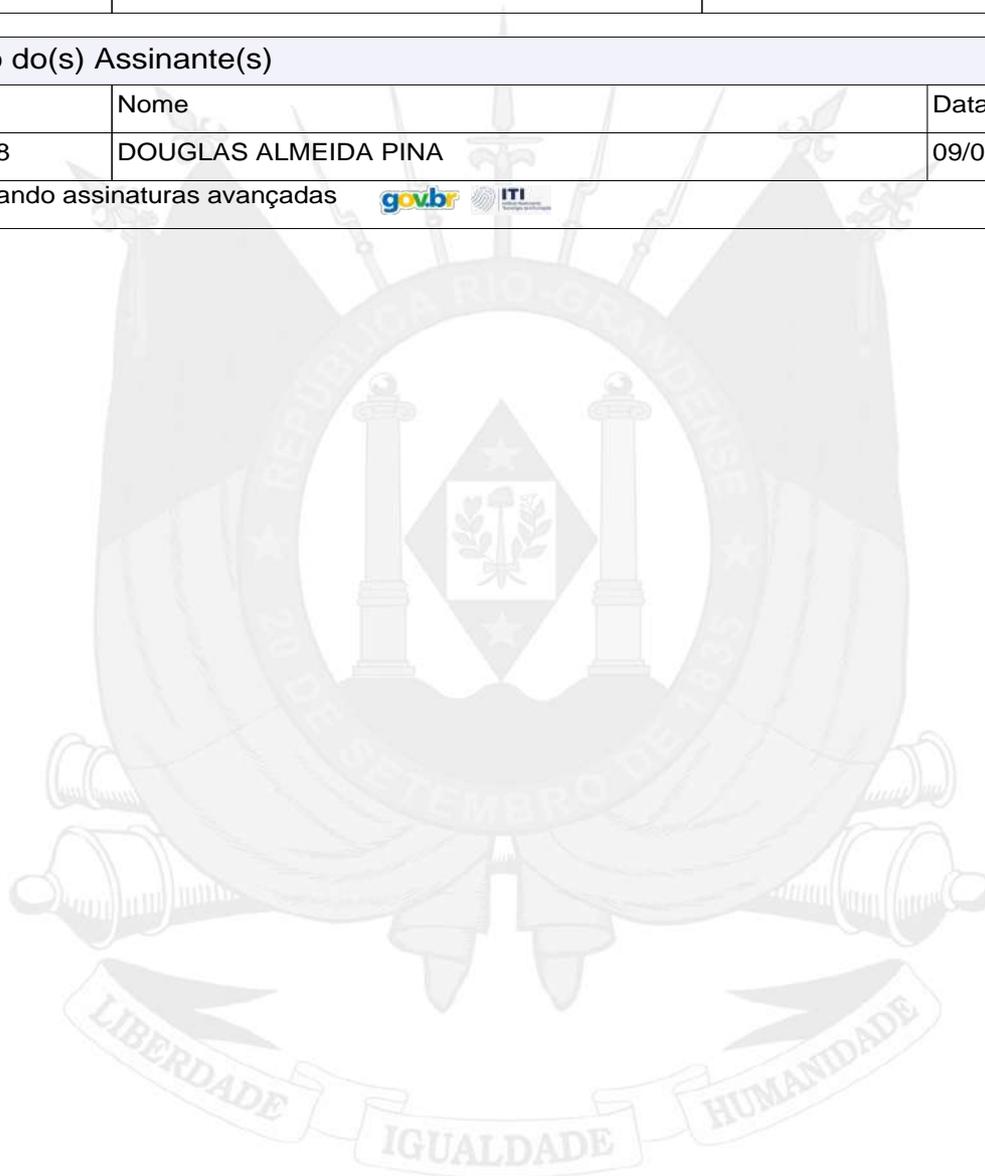
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.678-0	RSE2300179849	22/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.300.057.003

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de abril de 2023, às 18:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. Douglas Almeida Pina. **Secretário:** Sra. Viviane Pampin Rodriguez.
4. **PUBLICAÇÕES:** Em conformidade com o disposto no Artigo 133, § 5º, da Lei das S.A., as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram publicadas na forma digital nas páginas 9 e 10 no jornal Correio do Povo, edição de 04 de março de 2023.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e (iii) a remuneração da administração da Companhia para o exercício de 2023.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após a leitura dos documentos referidos no Artigo 133 da Lei das S.A., discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, decidiram:
  - 6.1. Aprovar as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o relatório da administração relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.
  - 6.2. Aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Fluxo de Caixa e os Relatórios da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, da forma como foram publicados.



6.3. Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 285.366.547,09, a ser alocado da seguinte forma:

(i) Os dividendos mínimos obrigatórios de 95% sobre o lucro líquido, apurado na forma da lei, no valor de R\$ 271.209.415,00, a ser integralmente distribuído aos acionistas da seguinte forma:

- (a) R\$ 176.286.119,75 para a Acionista Edenred Brasil Participações S.A.
- (b) R\$ 75.873.817,15 para a Acionista Manzat Inversiones AUU S.A.
- (c) R\$ 19.049.478,10 para a Acionista Guilherme Alberto Berthier Stumpf

(ii) R\$ 14.157.132,09 destinado à Reserva de Lucros.

6.3.1. Determinar que os dividendos ora declarados sejam pagos pela Companhia até 31 de dezembro de 2023, conforme Art. 205, §3º, Lei das S.A.

6.4. Aprovar o montante global de remuneração da administração da Companhia para o exercício social de 2023 no valor de 2.565.349,00 nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A.

6.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

**7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Viviane Pampin Rodriguez – Secretário. Acionistas: Manzat Inversiones AUU S.A. (p.p. Camila Schemes), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf) e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez).

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Campo Bom, RS, 30 de abril de 2023.

Mesa:

---

**Douglas Almeida Pina**  
Presidente

---

**Viviane Pampin Rodriguez**  
Secretário





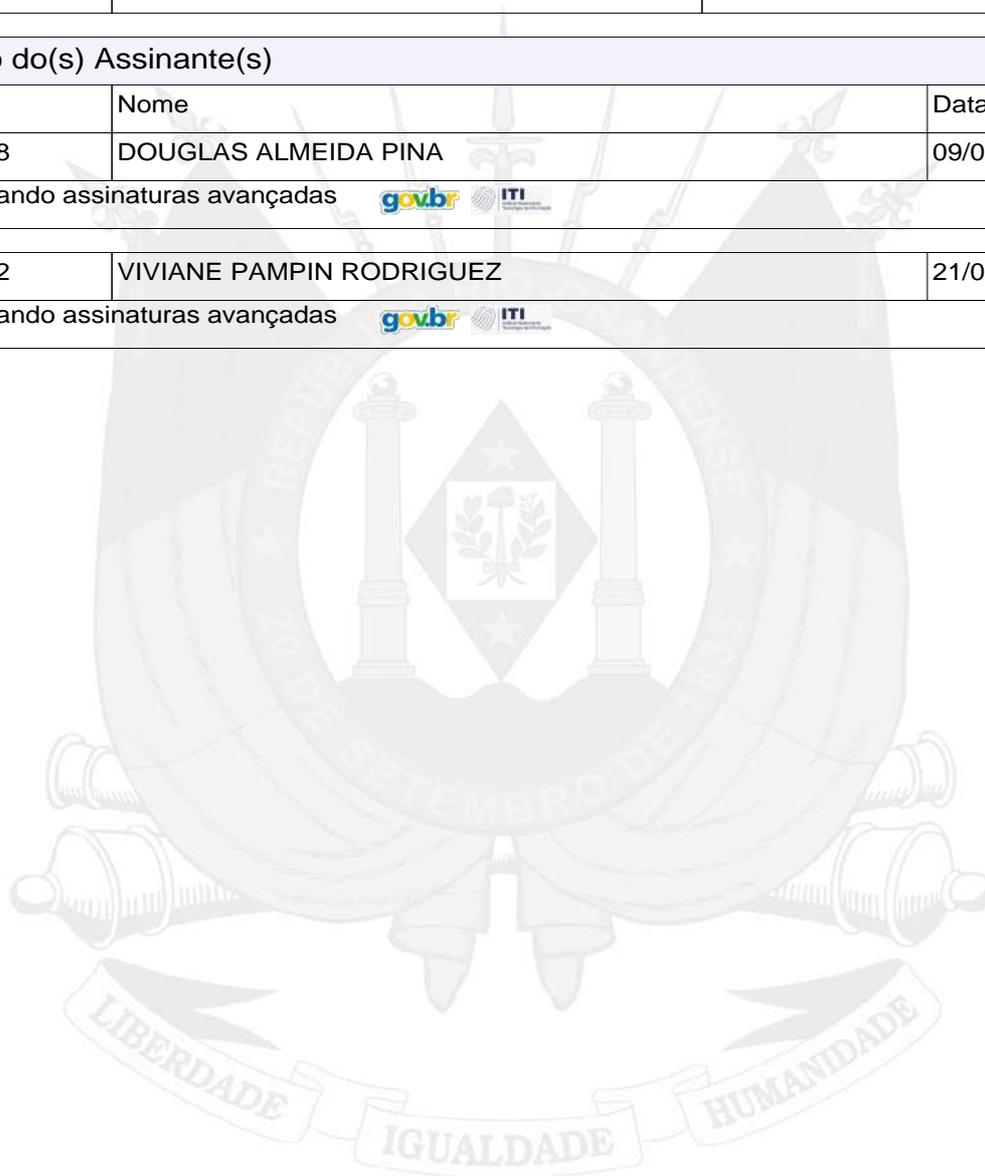
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.678-0	RSE2300179849	22/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ticket Soluções HDFGT S.A.

CNPJ nº 03.506.307/0001-57

Demonstrações Financeiras Individuais Resumidas para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021. (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

Aviso: As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da Companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável. As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.correiodopovo.com.br/public. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Agradecemos: A Ticket Soluções HDFGT S.A., agradece a todos seus clientes pela confiança e apoio, e a seus funcionários e colaboradores, pela dedicação, ética, profissionalismo e comprometimento.

Table with 4 columns: Ativo Circulante, Balanço Patrimonial, Notas, and Consolidado. Rows include Cash, Receivables, Prepaid expenses, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas, social, capital, and Consolidado. Rows include Dividendos distribuídos, Ajuste a valor justo, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Fluxos de Caixa Operacionais, Investimentos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações do Resultado, Notas, Consolidado, and Consolidado. Rows include Receita Operacional Líquida, Custos dos serviços prestados, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Investimento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Investimentos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Financiamento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Investimento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Financiamento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Investimento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Financiamento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Table with 4 columns: Demonstrações das Atividades de Investimento, Notas, Operacionais, Lucro líquido do exercício, and Consolidado. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Empréstimos, etc.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas. 1. Contexto Operacional: A Ticket Soluções HDFGT S.A. (Companhia) tem por objeto social a prestação de serviços de administração de sistemas de pagamento eletrônico, a prestação de serviços de administração, por conta própria ou de terceiros, de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de administração de sistema de gestão de frotas; emissão e administração de cartões, de convênio e de meios de pagamento em geral. A Companhia possui sua matriz localizada na Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, na cidade de Campo Bom (RS) e filiais administrativas em Porto Alegre (RS) e São Paulo (SP). 1.1. Reestruturação societária: Soluções e Tecnologia S.A. (Freto) composta pela totalidade das ações de emissão de Freto. Em 01 de fevereiro de 2021 a Companhia realizou a cisão de seu investimento na Freto de cisão No e mo d artigo 2,3 parágrafo 1, n e d. A cisão parcial realizou a cisão de 50% das ações de Freto para a Ticket Soluções HDFGT S.A. e os mesmos acionistas da Ticket Soluções HDFGT S.A. (Companhia) na data-base da aprovação que ela será responsável apenas pelos direitos e obrigações que compuseram o acionista de Freto no momento da cisão. 1.2. Base de Elaboração das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto em casos em que o custo de aquisição de ativos intangíveis e outros ativos intangíveis não é mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório. Conforme orientação técnica emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC 2.2. Base de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto em casos em que o custo de aquisição de ativos intangíveis e outros ativos intangíveis não é mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório. Conforme orientação técnica emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC 2.2. Base de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluem: Entidade: 2021 Natureza País Embratel Tecnologia e Serviços HEG Ltda. Controlada Brasil Reptom S.A. 100% Controlada Brasil Ticket Gestão em Manufatura EFG S.A. 76,92% Controlada Brasil Greenpass Tecnologia em Pagamentos S.A. 51% Controlada Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADO	TIPO DE ASSINATURA
EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA Responsável: SIDNEY DA SILVA COSTA	06/03/2023 08:18:10 GMT-03:00	92757798000139 01340347750	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



**Continuação**

o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. **Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas:** As provisões para riscos são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, formalizada ou não formalizada, como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor estimado seja suficiente. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando a taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos assessores legais externos. As provisões são quantificadas ao valor presente dos recursos tributários, civis e trabalhistas, em conformidade com a legislação aplicável. **(I) Impostos correntes:** A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente e para a contribuição social à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. **(II) Impostos diferidos:** A recuperação do saldo dos impostos diferidos é revisada no fim de cada exercício, e, quando não for mais provável, o lucro tributável futuro projetado, de acordo com um estudo de viabilidade técnica. **(III) Impostos sobre vendas:** Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos de impostos sobre vendas, exceto: **a)** Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo da aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso. **b)** Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas. **c)** Quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço demonstrativo. **d)** Quando os serviços em questão estão sujeitos aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%	7,50%
Programa de Integração Social - PIS	0,65%	1,65%
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	2,00%	5,00%

Esses encargos são contabilizados como deduções de vendas. **k) Demonstrações dos fluxos de caixa:** As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e a natureza do método adotado é apresentada de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R02) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC. **l) Instrumentos financeiros:** Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros valor justo são reconhecidos imediatamente no resultado. A Companhia classifica seus instrumentos financeiros, em função da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos, determinada no reconhecimento inicial, seguindo as classificações estipuladas pelo IFRS 9. **m) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **n) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **o) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **p) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **q) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **r) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **s) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **t) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **u) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **v) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **w) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **x) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **y) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps". **z) Ativos não circulantes:** Os instrumentos financeiros não circulantes são inicialmente mensurados pelo valor justo no momento da contratação de instrumentos de "swaps".

**Douglas Almeida Pina**  
Diretor Presidente

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Ticket Soluções HDFGT S.A.**

subjetivas são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse exercício, ou também em exercícios posteriores, se a revisão afetar tanto o exercício presente como exercícios futuros. **a) Provisão para créditos de liquidação duvidosa é registrada conforme norma CPC 48.** A carteira é segmentada conforme seu nível de risco e as provisões levadas em conta a probabilidade de perda de cada cliente, o histórico de perda ocorrida no segmento e a perda esperada com base em estudos macroeconômicos correlacionados ao modelo. A análise de risco considera o valor total da exposição no momento da perda e leva em consideração fatores mitigadores de risco, como garantias e seguro de risco e as provisões levadas em conta a probabilidade de perda de cada cliente, o histórico de perda ocorrida no segmento e a perda esperada com base em estudos macroeconômicos correlacionados ao modelo. A análise de risco considera o valor total da exposição no momento da perda e leva em consideração fatores mitigadores de risco, como garantias e seguro de risco e as provisões levadas em conta a probabilidade de perda de cada cliente, o histórico de perda ocorrida no segmento e a perda esperada com base em estudos macroeconômicos correlacionados ao modelo. **b) Reserva de Capital: Transação de capital:** O saldo de R\$50.974 registrado como transação de capital entre sócios é proveniente do aumento no valor do investimento na controlada Ticket Gestão em Manutenção EZZ S.A. não decorrente dos lucros da investida, mas decorrente do aumento de capital social e reservas em virtude da operação societária de cisão do produto manutenção sem alterar sua participação ou controle. **c) Reservas de lucros: Reserva Legal:** É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos dos impostos de dividendos no montante de R\$132.719, referente aos lucros oriundos do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, quando a liquidação ocorreu em 22 de dezembro de 2022. Conforme estatuto social da Companhia, as ações ordinárias fazem jus a dividendo mínimo obrigatório de 95% do lucro líquido apurado no exercício, após as deduções de impostos de dividendos no montante de R\$132.719, referente aos lucros oriundos do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, quando a liquidação ocorreu em 22 de dezembro de 2022. Os dividendos foram calculados conforme segue:

Quantidade	Participação
Acionistas:	
Manzat Inverções AUU S.A.	1.085,8 27,98%
Guilherme Alberto Berthier Stumpf	2.783,15 7,02%
Eledred Brasil Participações S.A.	402 10,00%
Total	39.626,465 100,00%

**Alíquotas**

reserva legal, Controladora e consolidado

Saldo	Saldo
Principal	social diferido
13.361	(4.543)
(21.164)	7.196
(7.903)	2.653
(11.151)	(431)
(8.955)	2.222

**Participação de minoritários e consolidado:**

Saldo	Saldo
Principal	social diferido
603	(205)
803	(175)
803	(223)

**Contador**  
Adriana Rodrigues Chaves  
CRC-1SP 260030/O-0

Editora: Maria José Vasconcelos

ENSINO

ensino@correiodopovo.com.br

# Cpers rejeita proposta do governo

### Na 1ª assembleia geral do ano, os educadores estaduais decidiram não aceitar o reajuste de 9,45%

RICARDO GIUSTI

Em assembleia realizada na tarde de sexta-feira (3/3), na Casa do Gaúcho, em Porto Alegre, o Cpers/Sindicato reuniu mais de mil professores públicos estaduais, de seus 42 núcleos regionais, para debater sobre o reajuste de 9,45% no Piso do Magistério, anunciado pelo governador Eduardo Leite, no dia 14/2. Em plenária, a maioria votou pela rejeição da oferta do Estado.

As duas propostas apresenta das nessa 1ª assembleia do ano do Cpers convergiam na questão de seguir na luta pelos 14,95%. No entanto, a Proposta 1 reafir

postas 2 foi a mais votada pelos presentes; enquanto a Proposta 1 contou com 661 votos.

Apesar das diferenças das proposições, a presidente do 1,5 Cpers, Helenir Schurer, reforçou a unidade da luta. “Nossa proposta é uma só: 14,95% em todas as categorias”, acentuou, complementando que “a educação não é e nunca será mercadoria.”

Outros importantes temas tratados foram: revogação do Novo Ensino Médio; e a necessidade de valorização dos funcionários de escolas, que encontram-se excluídos da proposta do governo, contemplando apenas professor



teoria e rejeitava o uso da parcela de irreduzibilidade, além de prever a inclusão de funcionários e aposentados sem paridade. Já a Proposta 2 previa paralisação para pressionar o pagamento dos 14,95% a toda a categoria. E com 1.031 votos, a Pro

com paridade; A deputada estadual Sofia Cavendon, que acompanhou os debates, avalia que é justa a luta pelo reajuste previsto no Piso Nacional, assinando a importância de incluir os funcionários de escola. “Eles estão há oito anos sem reajuste. Esperá

vamos que, no ano passado, com a mudança do Piso Regional, eles passassem a R\$ 1,5 mil. É uma situação massacrante com os funcionários”, lamenta.

O Cpers também apresentou seu calendário de próximas mobilizações, que prevê um ato es

tadual para pressionar o governo pelo reajuste para toda a categoria, no dia 7/3; luta pela revogação do novo Ensino Médio e pela valorização dos educadores, no dia 15/3; e um dia de paralisação e luta da CNTE e pelo Piso e carreira, no dia 22/3.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADO	TIPO DE ASSINATURA
EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA Responsável: SIDNEY DA SILVA COSTA	06/03/2023 08:18:41 GMT-03:00	92757798000139 01340347750	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.





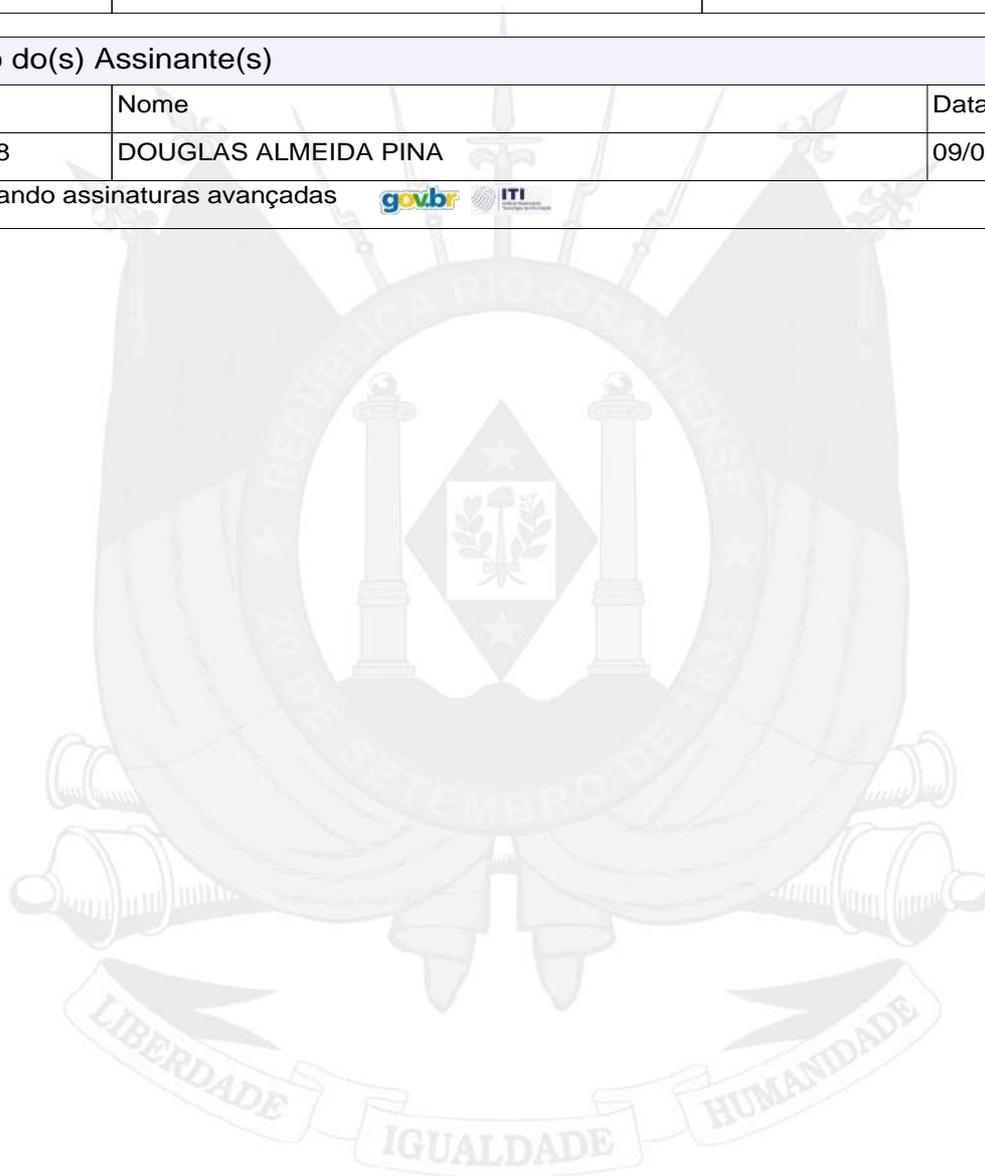
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.678-0	RSE2300179849	22/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, DOUGLAS ALMEIDA PINA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 21/09/1969, RG Nº M3.981.272 SSP-MG, CPF 582.074.816-68, AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 7815, ANDAR 6 BLOCO TORRE II, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05425-905, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 22 de maio de 2023.

---

DOUGLAS ALMEIDA PINA  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 23/164.678-0 em 22/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9009054, em 23/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/06/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/164.678-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2023, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/164.678-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 23 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9009054 em 23/06/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231646780 - 22/06/2023. Autenticação: BE893F86BD74A93A3138532B6613E64530EA4A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/164.678-0 e o código de segurança ht8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300057003

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200683575

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CAMPO BOM

Local

27 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





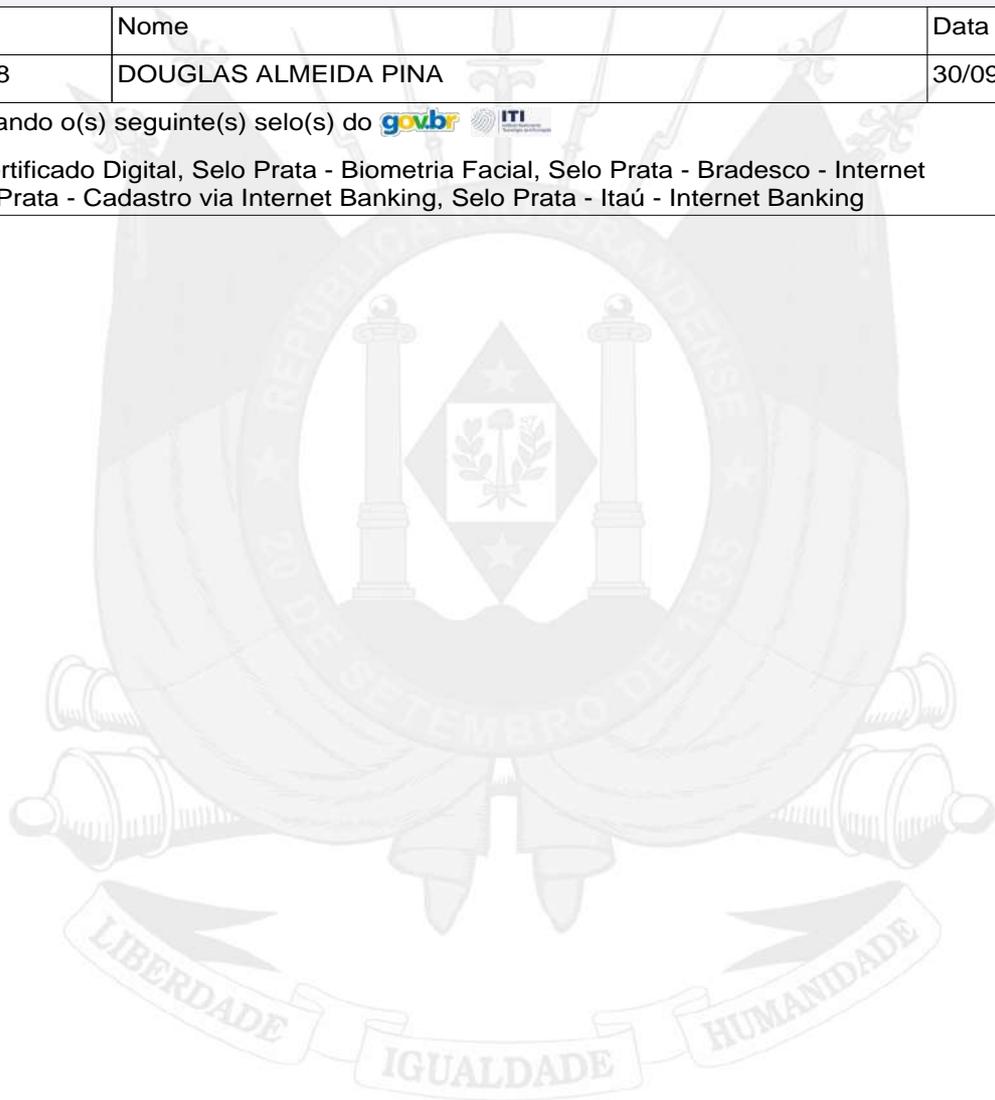
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 06 de setembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o cumprimento de ofício enviado à Companhia pelo Banco Central sob o nº 18.998/2022.

5.1.1. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Art. 38** – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do Estatuto Social, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao acordo de acionistas para conformá-lo ao presente Estatuto Social. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas*



*Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições deste Estatuto Social, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.”*

5.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. **Acionistas:** Buzau Inversiones AA S/A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf); e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez).

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Campo Bom, RS, 06 de setembro de 2022.

Mesa:

---

**Douglas Almeida Pina**  
Presidente

**Mathieu Dehaine**  
Secretário





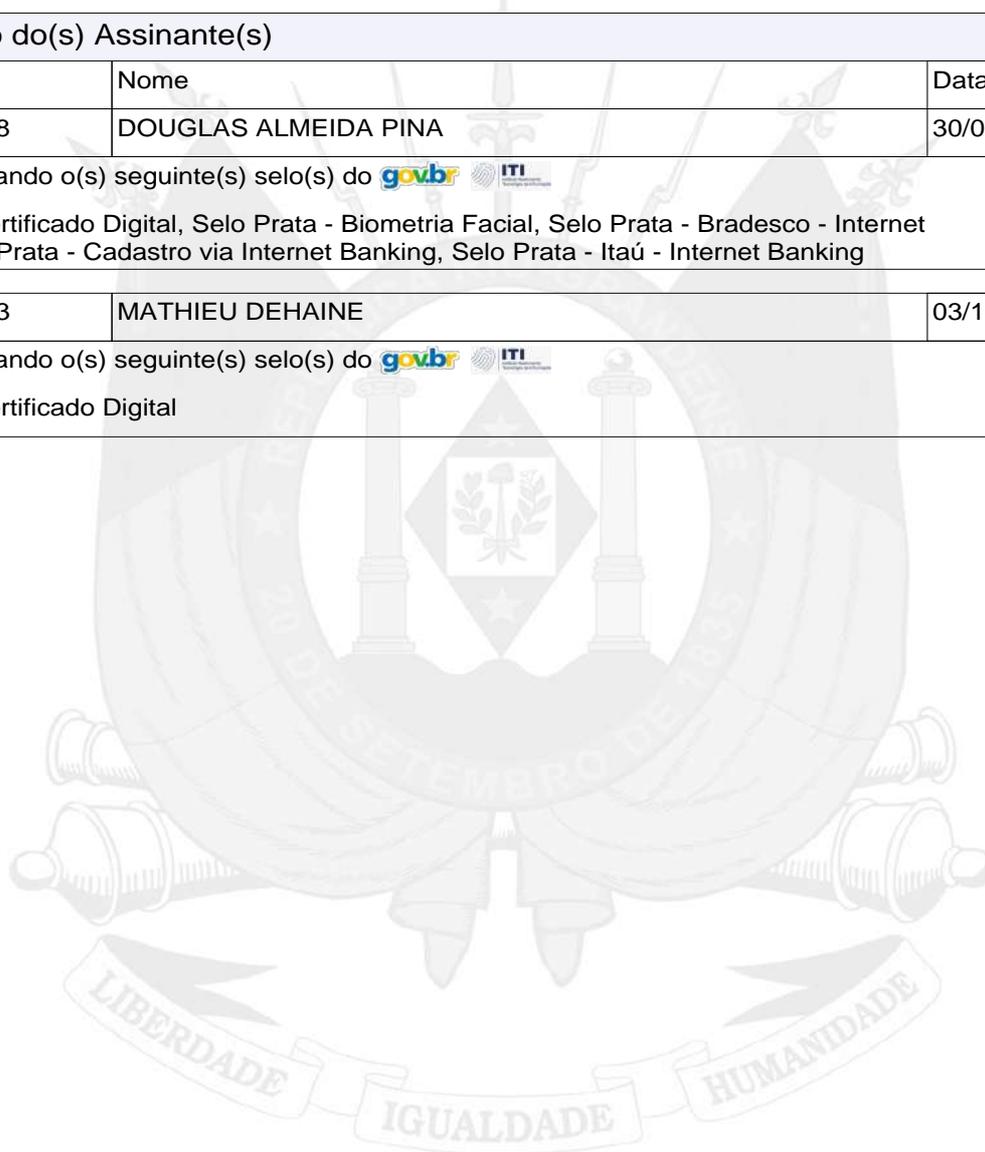
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57  
NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**Anexo I**  
**Estatuto Social da Companhia**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

**§ 1º** - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

**§ 2º** - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, 4º andar, sala 401, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926.

Filial 02: Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade nº 1503 – parte, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.506.307/0020-10.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços



prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**Parágrafo Único** - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **Do Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto pelas matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§4º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



§5º - As ações preferenciais, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R\$0,01.

**Art. 6º** - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

**Art. 7º** - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração**

**Art. 8º** - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os elege, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada



ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros



do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.



§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item “vii”;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;
- (viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como



garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), em montante que exceda R\$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

- (x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;
- (xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de



reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

- (xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item “vii” estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;
- (xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja



aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);

- (xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;
- (xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;
- (xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;
- (xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e
- (xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

**§ 12** - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.



§ 13 – Para fins deste Estatuto:

“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados “Afiliadas” de tal Pessoa.

“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou



outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.



“Transferir” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

### **Da Diretoria**

**Art. 10** - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 11** - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**§ 1º** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os



resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Art. 12** - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
- (v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;
- (vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.



§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 13** - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

**Art. 14** - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, “a” abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os



mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração (conforme o artigo 9º, §11, item “xxii” acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item “x” abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V Da Assembleia Geral**

**Art. 16** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este



prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

**Art. 17** - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

**Art. 18** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**Art. 19** - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

- (i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);



- (ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;
- (iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;
- (viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e
- (ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

**Art. 20** - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante



da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social**

**Art. 21** - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.



**Art. 22** - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

**§ 1º** - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º** - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

**Art. 23** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 1º** - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".



§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Resolução de Controvérsias**

**Art. 24** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

**Art. 25** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

**Art. 26** - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

**Art. 27** - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará



como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

**Art. 28** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Art. 29** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Art. 30** – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

**Art. 31** - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 32** - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na



arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

**Art. 33** - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Art. 34** - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Art. 35** - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos**

**Art. 36** - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Art. 37**- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas**

**Art. 38** – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do Estatuto Social, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao acordo de acionistas para conformá-lo ao presente Estatuto Social. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições deste Estatuto Social, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 39** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

\*\*\*

Mesa:

---

**Douglas Almeida Pina**  
Presidente

**Mathieu Dehaine**  
Secretário

Campo Bom, RS, 06 de setembro de 2022.





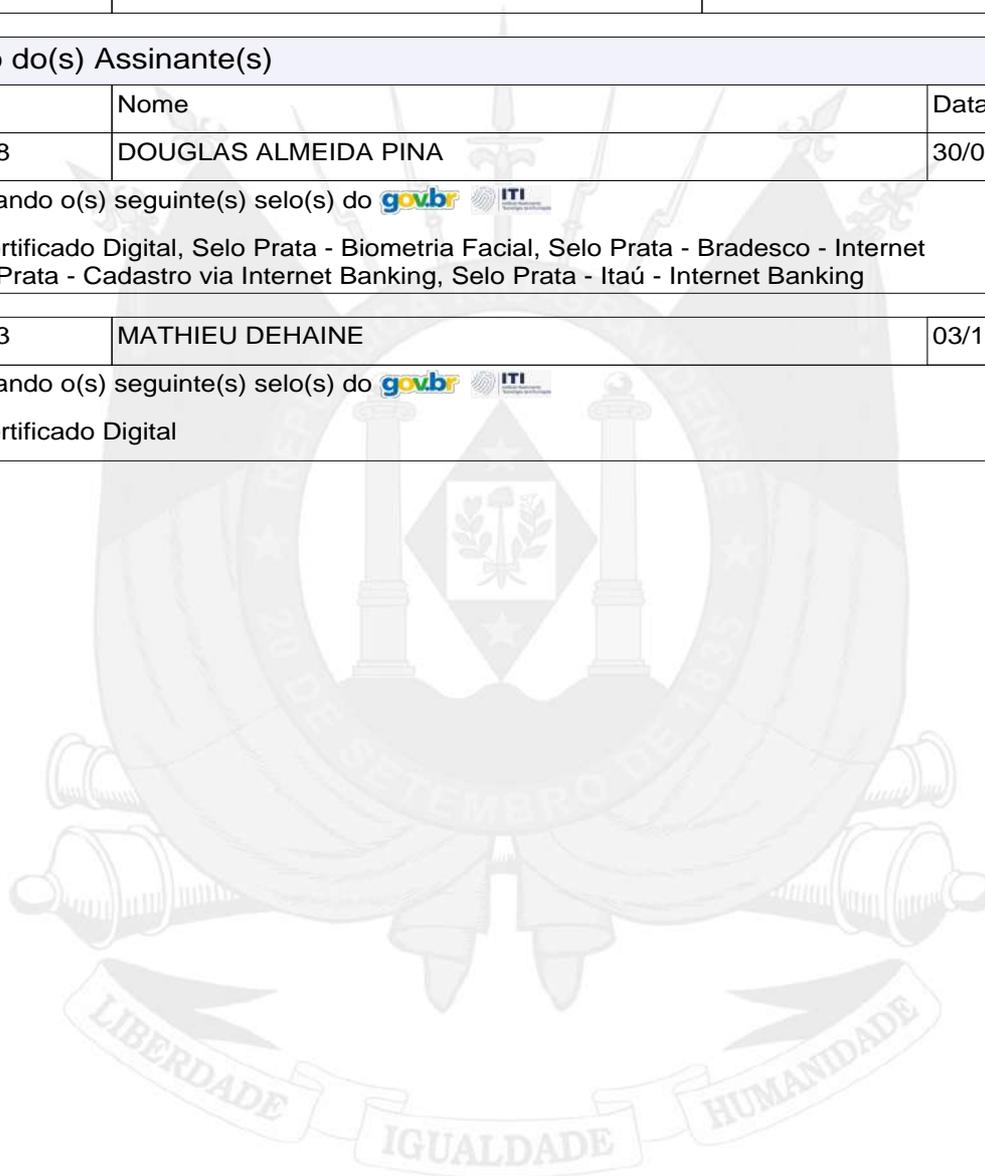
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/327.709-6 em 03/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8456000, em 07/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/09/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/327.709-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 20:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.gov.br) informando o número do protocolo 22/327.709-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 07 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

<b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO</b>
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
(PODERES: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LICITAÇÕES)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. DOUGLAS ALMEIDA PINA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68 e pelo Diretor Sr. MATHIEU DEHAINE, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197-R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: **ALINE DE VARGAS DA FONSECA**, brasileira, divorciada, gerente de relacionamento, portadora da cédula de identidade RG nº 3091136592, SSP-DI/RS, inscrita no CPF/ME sob nº 005.006.460-66; **ANA PAULA GIOVANNA DE CHINI PRETTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4091347941 - SSP, inscrita no CPF/ME sob nº 003.752.570-04; **ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER**, brasileiro, solteiro em união estável, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 4254821, SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.416.111-50; **CLARA GABRIELA ALBINO SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 521624, SSP/RO, inscrita no CPF/ME sob o nº 926.239.802-68; **CLOVIS BECKER**, brasileiro, casado, executivo de vendas remota, portador da cédula de identidade RG 707140754 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.295.530-15, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, 450, Brasília, Ivoti/RS, CEP: 93900-000; **DANIELE PEIXOTO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 5067454834, inscrita no CPF/ME sob o nº 892.099.070-00; **DRIELLI DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de políticas públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1093596871, inscrita no CPF/ME sob o nº 022.034.580-54; **ÉLLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1093012878 SJS II-RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.496.230-74; **FRANCISCO RONALDO DE SOUZA BENTO**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 111810786, SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 409.079.882-53; **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas presencial de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 7071001346, SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.612.400-44; **IGOR DE MOURA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 6564768 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.001.364-18; **LEONARDO NUNES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 507.453.942-9 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.143.540-64; **LUANA LIMA MOURA**, brasileira, divorciada, gerente de relacionamento mercado público, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002058552, inscrita no CPF/ME sob o nº 922.166.173-34; **MATHEUS SOARES MAYER**, brasileiro, convivente em união estável, executivo de vendas remota, portador da cédula de identidade RG nº 109662114 - SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.342.800-76, residente e domiciliado na Avenida Rodrigues da Fonseca, 1695, apto 802, Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-800; e **RENATA DA CRUZ**



**PIUCO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8092914715, SJS/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 014326780-94, todos com escritório no mesmo endereço da sede da Outorgante, a quem confere poderes para que, **individualmente**, possam representar a Outorgante perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e seus departamentos, Sistema S, Entidades Sem Fins Lucrativos, Fundações e Empresas Públicas e Privadas, em todo território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro, como também representá-la em quaisquer assuntos relacionados a dispensas de licitações podendo, para tanto, prestar declarações e informações necessárias, cadastrar, atualizar e renovar registros cadastrais, e, **INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE** assinar e requerer, ajustar cláusulas e condições, concordar, discordar, apresentar recurso, impugnações, contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, autorizar terceiros a obter vista de processos administrativos, bem como autorizar a extração de cópias, autorizar terceiros a participar de licitações presenciais podendo, para tanto, apresentar e assinar documentos referentes à licitação participada, ofertar lances e manifestar intenção e/ou desistência de recurso em nome da Outorgante. A PRESENTE PROCURAÇÃO REVOGA QUALQUER OUTRA PROCURAÇÃO, NOS MESMOS TERMOS, ANTERIORMENTE OUTORGADA. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. **OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 12/05/2023 ATÉ 12/05/2024.**

Campo Bom, RS, 02 de maio de 2023.

---

**Douglas Almeida Pina**  
Diretor Presidente

---

**Mathieu Dehaine**  
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Douglas Almeida Pina.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código EE83-514B-1EC2-3300.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EE83-514B-1EC2-3300> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE83-514B-1EC2-3300



### Hash do Documento

2B73C315E9C956E024D5DA26FA51ED1299976B2F39309551371FE07DF90105FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

Mathieu Dehaine (Signatário) - 242.588.878-03 em 08/05/2023

17:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Douglas Almeida Pina (Signatário) - 582.074.816-68 em

03/05/2023 09:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **93602**

NOME  
**RENATA DA CRUZ PIUCO**

FILIAÇÃO  
**ELDJAR PIUCO  
LÚCIA DE FÁTIMA DA CRUZ PIUCO**

NATURALIDADE  
**SAPUCAIA DO SUL-RS**

RG  
**8092914715 - SJS/RS**

DATA DE NASCIMENTO  
**09/01/1987**

CPF  
**014.326.780-94**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**SIM**

VIA  
**01**

EXPEDIDO EM  
**19/03/2014**

  
**MARCELO MACHADO BERTOLUCI**  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 11330468



**USO OBRIGATÓRIO  
PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**


ASSINATURA DO PORTADOR  


OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13162486

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Yasmine de Camargo*

OBSERVAÇÕES



YASMINE DE  
CAMARGO  
CUNHA PINTO

Assinado de forma digital por YASMINE DE CAMARGO CUNHA PINTO  
Dados: 2022.02.14 14:55:15 -03'00'



# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

YASMINE DE CAMARGO CUNHA PINTO

FILIAÇÃO

RICARDO CARDOSO PINTO

CARIN REGINA DE CAMARGO CUNHA PINTO

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO

09/06/1992

RG

4109459851 - SSP/RS

CPF

031.080.100-18

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 03/07/2019

  
RICARDO FERREIRA BREIER  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

116370



6